

Regulamento da Comissão Portuguesa de Geotecnia Ambiental

A submeter à aprovação na Assembleia Geral da Sociedade Portuguesa de Geotecnia
de 30/03/2022

CAPÍTULO I - Constituição e fins

Artigo 1.º

A Comissão Portuguesa de Geotecnia Ambiental, seguidamente designada por CPGA, é uma comissão técnica da Sociedade Portuguesa de Geotecnia, seguidamente designada por SPG, com membros individuais e coletivos, que tem como objetivos:

- 1 - Fomentar o desenvolvimento dos conhecimentos científicos e técnicos no domínio da geotecnia ambiental.
- 2 - Promover a divulgação de estudos e trabalhos sobre aterros de resíduos, terrenos contaminados e sua remediação, geotecnia ambiental em contexto urbano, geomateriais funcionais e ambiente, sistemas geotérmicos, uso de resíduos em obras geotécnicas, economia circular e sustentabilidade em geotecnia ambiental, e outras áreas emergentes afins.
- 3 - Assegurar, por delegação da SPG, a ligação às comissões técnicas da área da geotecnia ambiental da *International Society for Soil Mechanics and Geotechnical Engineering* (ISSMGE), da *International Association for Engineering Geology and the Environment* (IAEG) e da *International Society for Rock Mechanics and Rock Engineering* (ISRM).

Artigo 2.º

Para alcançar os seus fins, a CPGA procurará:

- 1 - Promover a representação nacional nas comissões e congressos internacionais da especialidade.
- 2 - Constituir um fundo na SPG a partir dos saldos financeiros das suas iniciativas, assim como de parcerias, donativos e patrocínios, de acordo com as regras em vigor na SPG.
- 3 - Fomentar a adoção de princípios e de práticas que contribuam para a sustentabilidade do meio ambiente.
- 4 - Organizar, promover e divulgar conferências, reuniões científicas e técnicas, cursos e visitas de estudo, nas áreas da especialidade.

CAPÍTULO II - Membros

Artigo 3.º

1 - A CPGA é constituída por membros individuais e coletivos, os quais podem ser entidades públicas ou privadas.

2 - Podem ser membros da CPGA os/as sócios/as da SPG interessados/as nas temáticas da geotecnia ambiental.

Artigo 4.º

1 - A admissão de membros é da competência da Direção da CPGA e far-se-á por solicitação escrita dos interessados, que deverão ser membros da SPG.

2 – Excepcionalmente, no caso de especialistas não geotécnicos cuja contribuição seja considerada de grande relevância para a CPGA, os mesmos poderão ser admitidos como membros da CPGA, podendo ser dispensada a sua inscrição na SPG, mediante proposta a submeter à Direção da SPG.

Artigo 5.º

Aos indivíduos ou entidades, nacionais ou estrangeiros que se tenham distinguido pelas suas contribuições no domínio da geotecnia ambiental poderá ser proposta a concessão do título de membro honorário da SPG, pela Direção da CPGA à Direção da SPG. A concessão do título de membro honorário da SPG segue o disposto nos Estatutos da SPG.

Artigo 6.º

Aos membros da CPGA são conferidos os seguintes direitos:

- 1 - Pronunciarem-se sobre as atividades desenvolvidas e apresentarem propostas à Direção da CPGA.
- 2 - Participarem, em condições especiais, nos eventos (conferências, seminários, workshops, cursos e outros) e visitas técnicas organizadas pela CPGA.
- 3 - Integrar os grupos de trabalho da CPGA.
- 4 - Propor à Direção da CPGA que se pronuncie sobre os assuntos considerados de interesse.

Artigo 7.º

Os membros da CPGA têm os seguintes deveres:

- 1 - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da CPGA.
- 2 - Seguir as orientações da Direção da CPGA.
- 3 - Exercer com probidade os cargos para que forem nomeados.

4 - Contribuir para o prestígio da CPGA através do desenvolvimento e da divulgação dos conhecimentos no domínio da geotecnia ambiental.

5 - Manter os seus contactos (endereço eletrónico/telefone) válidos.

Artigo 8.º

Os membros que pretendam terminar a sua ligação à CPGA ficam obrigados a comunicá-lo, por escrito, à Direção da CPGA, até 30 de novembro do ano civil anterior.

Artigo 9.º

1 - Os membros da CPGA que não cumprirem os seus deveres podem ser considerados demissionários pela Direção da CPGA.

2 – Os membros da CPGA cujos contactos (endereço eletrónico/telefone) não sejam válidos por um período superior a dois anos podem ser considerados demissionários pela Direção da CPGA.

Artigo 10.º

Os membros que pertenceram à CPGA e nela pretendam reingressar ficam sujeitos às condições em vigor na SPG para as novas admissões.

CAPÍTULO III - Direção

Artigo 11.º

A CPGA é conduzida por um único corpo gerente, a sua Direção.

Artigo 12.º

A Direção da CPGA é nomeada e destituída pela Direção da SPG.

Artigo 13.º

1 - O mandato da Direção da CPGA é de quatro anos, coincidindo com o da Direção da SPG.

2 - O exercício de cada mandato da Direção da CPGA prolongar-se-á até à data da tomada de posse da Direção que lhe sucede.

Artigo 14.º

1 - A Direção da CPGA é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um dos quais membro da Direção da SPG, um Secretário-Geral, um Secretário-Adjunto e um Tesoureiro.

- 2 – O 2.º Vice-Presidente é o membro da Direção da SPG.
- 3 - Todos os membros da Direção deverão ser membros da CPGA.
- 4 - A Direção da CPGA deve, preferencialmente, integrar representantes das áreas da Indústria, Projeto, Ensino e Investigação.
- 5 - O Presidente imediatamente cessante poderá ser convidado para integrar a nova Direção da CPGA na qualidade de Presidente Cessante.

Artigo 15.º

À Direção da CPGA compete:

- 1 - Elaborar e alterar o Regulamento e submetê-lo à aprovação da Direção da SPG.
- 2 - Resolver os casos omissos no Regulamento e quaisquer outras questões que lhe sejam endereçadas.
- 3 - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento.
- 4 - Tomar as iniciativas necessárias à concretização dos objetivos da CPGA.
- 5 – Promover a formação de grupos de trabalho e aprovar os objetivos e o programa de ação definidos pelos mesmos.
- 6 - Assegurar a gestão das verbas definidas no n.º 2 do artigo 2.º.

Artigo 16.º

Ao Presidente da CPGA compete:

- 1 - Convocar as reuniões da Direção da CPGA.
- 2 - Dirigir os trabalhos da CPGA.
- 3 - Assinar o expediente da CPGA.
- 4 - Representar a CPGA em todos os atos sociais e oficiais e participar nas ações judiciais caso solicitado pela Direção da SPG.
- 5 - Assegurar a constituição do fundo na SPG conforme definido no n.º 2 do artigo 2.º, em conjugação com o Tesoureiro da CPGA.

Artigo 17.º

Aos Vice-Presidentes da CPGA compete:

- 1 - Assegurar a substituição do Presidente nas suas ausências e impedimentos.
- 2 - Apoiar o Presidente em todas as suas competências e atividades.

Artigo 18.º

Ao Secretário-Geral da CPGA compete:

- 1 - Colaborar com o Presidente na condução dos trabalhos.
- 2 - Assegurar a gestão corrente.

- 3 - Assegurar a divulgação da informação aos membros da CPGA.
- 4 - Manter atualizada a página da internet da CPGA.
- 5 - Redigir as atas das reuniões da Direção da CPGA.
- 6 - Coordenar as atividades do Secretário-Adjunto.

Artigo 19.º

Ao Secretário-Adjunto da CPGA compete:

- 1 - Assegurar a substituição do Secretário-Geral nas suas ausências e impedimentos.
- 2 - Apoiar o Secretário-Geral em todas as suas competências e atividades.

Artigo 20.º

Ao Tesoureiro da CPGA compete:

- 1 - Assegurar o bom exercício financeiro da CPGA, a partir exclusivamente dos saldos das suas iniciativas, assim como de parcerias, donativos e patrocínios, conforme definido no n.º 2 do artigo 2.º, em conjugação com o Tesoureiro da SPG.
- 2 - Apresentar anualmente um orçamento da CPGA de todas as suas atividades a desenvolver, para conhecimento e aprovação da Direção da SPG.
- 3 - Assessorar o Tesoureiro da SPG na gestão dos assuntos financeiros que digam respeito à CPGA.

Artigo 21.º

A Direção da CPGA reúne de forma ordinária sempre que o Presidente da CPGA o considerar necessário, a pedido de pelo menos dois membros da Direção da CPGA, a pedido da Direção da SPG ou a pedido de um terço dos membros da CPGA. Este pedido deverá ser formulado por escrito ao Presidente indicando os assuntos a submeter à deliberação da Direção da CPGA.

Artigo 22.º

A convocatória para as reuniões da Direção da CPGA será enviada por escrito a todos os membros, preferencialmente por correio eletrónico, com um mínimo de uma semana de antecedência, com a indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 23.º

As reuniões da Direção da CPGA funcionam com um quórum mínimo de três elementos, podendo ser realizadas por videoconferência. Qualquer membro da Direção poderá fazer-se representar por outro membro da Direção mediante delegação escrita enviada, preferencialmente por correio eletrónico, ao Presidente.

Artigo 24.º

As deliberações da Direção da CPGA serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros da Direção presentes, sendo que:

- 1 - Cada membro da Direção da CPGA terá direito a um voto.
- 2 - Para além da limitação introduzida pelo número de membros da Direção, não existe limitação para o número de votos por delegação detidos por cada membro.
- 3 - As deliberações sobre propostas de alteração ao Regulamento exigem o voto favorável de três quartos do número de elementos da Direção.
- 4 - Em caso de empate na votação, o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 25.º

- 1 - De cada reunião da Direção da CPGA será lavrada a ata, que depois de aprovada e assinada, será enviada à Direção da SPG para conhecimento e arquivo.
- 2 - A Direção da SPG pode, caso assim o entenda, propor alterações às deliberações e iniciativas por parte da Direção da CPGA, devendo fazê-lo por escrito nos dez dias seguintes à tomada de conhecimento.

CAPÍTULO IV - Grupos de trabalho

Artigo 26.º

- 1 - Poderão ser formados Grupos de Trabalho sobre temas que a Direção da CPGA considere de interesse para a comunidade técnica. Preferencialmente serão estruturados à imagem dos existentes na ISSMGE, como grupo nacional espelho, ou outros.
- 2 - Os Grupos de Trabalho deverão ter coordenador nomeado pela Direção da CPGA.
- 3 - Os membros dos Grupos de Trabalhos deverão ser membros da CPGA.

CAPÍTULO V - Prémios

Artigo 27.º

- 1 - Poderão ser atribuídos prémios aos membros da CPGA sob proposta da sua Direção de acordo com regulamentos próprios.
- 2 - A instituição dos prémios e dos respetivos regulamentos é da responsabilidade da Direção da CPGA, devendo ser submetidos à aprovação da Direção da SPG.

Nota - A utilização no Regulamento de palavras no singular incluem o plural, tal como em sentido inverso e a referência a um género inclui o outro género, em pleno contexto inclusivo e de igualdade.